



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 09/2024

AUTORIA: JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS BEZERRA

Altera a redação do art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas/PE, que visa ratificar o protocolo de intenções que promove a adesão do município de Riacho das Almas/PE ao Consórcio Internacional de Segurança Pública e de Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que **Altera a redação do art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas/PE, que visa ratificar o protocolo de intenções que promove a adesão do município de Riacho das Almas/PE ao Consórcio Internacional de Segurança Pública e de Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

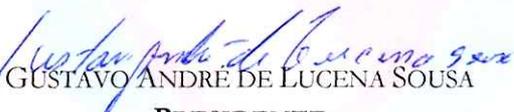
Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de maio de 2024.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


JAIRVERTON KAJÓ DOS SANTOS BEZERRA
MEMBRO